PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/15
DOCUMENTO Nº 22/15

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis no exercício de 2015, nas condições que especifica e dá outras providências.
Proc. nº 24289/97

Art. 1º - O pagamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado no exercício de 2015, parceladamente, sendo recolhida, à vista, a importância inicial de 25% (vinte e cinco por cento) do total do tributo devido, e o valor restante em até 5 (cinco) parcelas.

§ 1º – As parcelas serão mensais, consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última ocorrerá até 30 de dezembro de 2015.

§ 2º - Excetuam-se do parcelamento disposto no *caput*, as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

Art. 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989:

"Art. 10 – A alíquota do Imposto é 2,5 % (dois e meio por cento)"

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 quanto ao art. 3º.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

* * *